



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

O inciso I, do § 6º do artigo 153 da Constituição Federal, conforme o artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....
'Art. 153

.....
§ 6º

I – não incidirá sobre as exportações e os serviços de transporte internacional, assegurada a manutenção dos respectivos créditos;

..... ' " (NR)

JUSTIFICATIVA

Em que pese a previsão contida no que tange a imunidade sobre as exportações, ante as diversas controvérsias instauradas nos últimos anos sobre o alcance, inclusive, os entraves no que tange ao creditamento ocasionando absorção dos resíduos de tributação com impactos no custo, é preciso que o texto constitucional seja específico ao tratar da questão, desonerando integralmente as receitas decorrentes do transporte de mercadoria e pessoas ao exterior.

Assim, é preciso que esteja expresso no texto constitucional que não haverá tributação na exportação do serviço de transporte, seja de cargas ou passageiros. Ao trazer apenas o termo exportação o texto não deixa claro a inclusão do transporte internacional o que pode gerar uma interpretação errônea e inviabilizar a



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

competitividade do Brasil com seus países vizinhos, que hoje não tributam suas operações de transporte na exportação do serviço.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Nobres Pares, na aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, de agosto de 2023.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS/RR)